## <u>LEI Nº 6.656, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019</u> .

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do

Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Colatina-ES, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 384.112.985,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, cento e doze mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	348.132.372,00
- Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	37.977.100,00
- Receitas de Contribuições	R\$	8.300.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.419.170,00
- Receita Agropecuária	R\$	
- Receita Industrial	R\$	
- Receitas de Serviços	R\$	48.757.640,00
- Transferências Correntes	R\$	273.981.462,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.855.600,00
- (-) Dedução para o FUNDEB	R\$	-25.158.600,00
Receitas de Capital	R\$	30.039.553,00
- Operações de Crédito	R\$	10.557.531,00
- Alienações de Bens	R\$	1.000,00
- Transferências de Capital	R\$	19.481.022,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	5.941.060,00
TOTAL GERAL	R\$	384.112.985,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Av. Ângelo Giuberti, 343 - B° Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TELFAX: (027) 3177-7004

DESPESAS POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo	R\$	9.219.600,00	
- Câmara Municipal	R\$	9.219.600,00	
Poder Executivo	R\$	374.893.385,00	
- Secretaria Municipal de Gabinete	R\$	1.169.500,00	
- Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$	185.800,00	
- Procuradoria Geral do Municipal	R\$	3.385.927,00	
- Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	301.500,00	
- Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	R\$	1.866.600,00	
- Secretaria Municipal de Administração	R\$	15.429.000,00	
- Secretaria Municipal Recursos Humanos	R\$	26.222.000,00	
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	101.355.605,00	
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	1.435.070,00	
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	3.899.800,00	
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	95.377.546,00	
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	386.188,00	
- Secretaria Municipal de Obras	R\$	33.326.124,00	
- Secretaria Municipal Transporte, Trânsito e Segurança Pública	R\$	4.074.500,00	
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.379.666,00	
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	R\$	1.890.509,00	
- Secretaria Municipal de Interior	R\$	2.521.300,00	
- Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	R\$	50.462.700,00	
- Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	17.884.857,00	
- Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	R\$	939.900,00	
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	10.149.293,00	
- Reserva de Contingência	R\$	250.000,00	
TOTAL DOS ÓRGÃOS	R\$	384.112.985,00	

**Art. 4º -** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art.** 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Colatina autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7°, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

II - até 5% (cinco por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º

do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - até 5% (cinco por cento) do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício

anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - até 5% (cinco por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer

Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 5% (cinco por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que

juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43

da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - até 5% (cinco por cento) do total das dotações de pessoal e encargos sociais que se

encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei

Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da

Lei Federal nº 4.320/64;

VII – até 5% (cinco por cento) dos créditos adicionais suplementares realizados dentro de uma

mesma fonte de recurso, independentemente da dotação a ela vinculada;

VIII - até 5% (cinco por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos

por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade,

independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão

ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município,

independentemente da fonte de recurso prevista.

Art 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em

fayor da Câmara Municipal até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em

seu orçamento, utilizando-se como fonte de recursos provenientes de anulação parcial ou total de

dotações orçamentárias ou créditos adicionais, de acordo com o artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de

expansão.

Av. Ângelo Giuberti, 343 - B° Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TELFAX: (027) 3177-7004

3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições

privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem

ônus para o município.

Art 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos,

reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e

assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de

Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos

recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo

Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando

medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita,

inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre

receitas e despesas.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as fontes de recursos aos padrões

estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e/ou pela Secretaria

do Tesouro Nacional (STN).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as

disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de dezémbro de 2018

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal

de Colatina, em 26 de dezembro de 2019.

Secretário Municipal de Gabinete.

Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TELFAX: (027) 3177-7004